



MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,

Nos termos das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relacionadas às emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”*.

O veto integral fundamenta-se nas razões jurídicas a seguir expostas.

1. Da existência de disciplina normativa já prevista na Lei Orgânica do Município

O projeto aprovado pelo Poder Legislativo estabelece a obrigatoriedade de divulgação detalhada de informações referentes às emendas parlamentares destinadas ao Município, determinando que tais dados sejam disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura, incluindo identificação do parlamentar autor da emenda, valores destinados, origem dos recursos, situação de execução e demais elementos relacionados à aplicação dos recursos públicos.

Entretanto, a matéria referente à transparência das despesas públicas e à prestação de contas do Poder Executivo já se encontra disciplinada pelo ordenamento jurídico municipal, especialmente pelo art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que estabelece expressamente o dever do Chefe do Poder Executivo de encaminhar periodicamente à Câmara Municipal as contas e informações relativas à gestão financeira e administrativa.

“Art. 67 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril de cada ano, a prestação de contas e os balanços do exercício findo e, até quarenta e cinco dias após o encerramento do mês, as contas mensais dos poderes do município.”

Dessa forma, os mecanismos de fiscalização e controle das receitas e despesas públicas já se encontram devidamente previstos no ordenamento jurídico municipal, sendo desnecessária a edição de nova norma que estabeleça disciplina paralela acerca da divulgação de informações relativas à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

2. Da inadequação técnica e da necessidade de preservação da coerência do ordenamento jurídico municipal.

A criação de nova disciplina legal para matéria que já se encontra regulamentada pelo sistema de prestação de contas previsto na Lei Orgânica compromete a técnica legislativa e a coerência normativa do ordenamento municipal, podendo gerar interpretações divergentes quanto às obrigações administrativas do Poder Executivo.

A manutenção do projeto aprovado implicaria sobreposição normativa, criando regra paralela acerca da divulgação de informações financeiras e orçamentárias, matéria que já é objeto de controle institucional por meio da prestação de contas periódica encaminhada ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, a aprovação do projeto, tal como redigido, não se mostra juridicamente necessária, uma vez que o ordenamento municipal já dispõe de instrumentos adequados de fiscalização, controle e transparência da gestão pública.

3. Conclusão.

Diante do exposto, **oponho veto integral ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026**, por entender que a matéria nele tratada já se encontra devidamente disciplinada pelo Art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, sendo a proposição desnecessária e potencialmente geradora de conflito normativo no âmbito do ordenamento jurídico municipal.



Estas são, portanto, as razões que justificam o presente veto, que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.


Respeitosamente,


VICTOR
FERREIRA
PARENTE:01032762110
762110

Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Dados: 2026.03.09 15:10:05 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito

Recebido
30/03/26

APROVADO
Secretaria para Providencia
Em 09/04/2026

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo a:
"Ordem do Dia" da Sessão
De 09/04/2026
Data da Sessão 09/04/2026

Presidente da Câmara